

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2022

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede à Rua Coimbra, nº 438, Bairro Tanquinho, no Município de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.075-450, telefone (16) 3797-7800, inscrita no CNPJ sob nº 43.544.170/0001-40 e com Inscrição Estadual nº 582.131.749.117, neste ato por seu Representante Legal, Sr. José Henrique Prado, portador da cédula de identidade RG nº 18.096.588 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 127.896.298-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 007/2022 – Processo DAAE nº 0362 de 09/02/2022**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **04/04/2022** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel, com comodato de reservatório, bomba e filtro para abastecimento dos equipamentos e das máquinas do DAAE utilizados na operação da área de triagem e transbordo da ETRCC do DAAE, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da lei.

2.2 – O prazo para entrega do óleo diesel será de até 02 (dois) dias, após a solicitação da gerência requisitante.

2.3 – A entrega do óleo diesel só poderá ser efetuada pela Contratada, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

2.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento do óleo diesel, o DAAE poderá:

a) Com relação à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Na hipótese acima, a Contratada deverá substituir ou complementar em conformidade com a indicação do DAAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

2.5 – O local para o descarregamento do óleo diesel, bem como a instalação do reservatório para armazenagem e a bomba com filtro para abastecimento é a **ETRCC**, no seguinte endereço: Avenida Gervásio Brito Francisco nº 750.

2.6 – Todos os equipamentos necessários ao recebimento e armazenamento do óleo diesel, serão fornecidos pela Contratada, através de regime de comodato gratuito.

2.7 – A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, o projeto executivo de instalação dos tanques, desenhos dimensionais e demais equipamentos necessários, adaptados ao espaço/áreas disponíveis, conforme previamente definidos na visita de conhecimento do local.

2.8 – A instalação/montagem dos tanques, equipamentos, tubulações e demais itens necessários para a completa utilização do óleo diesel, deverão estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato.

2.9 – Após a conclusão das instalações, o prazo para o início do fornecimento do óleo diesel, não poderá exceder 05 (cinco) dias, após a conclusão da instalação dos equipamentos.

2.10 – O abastecimento deverá ser efetuado sempre que necessário e de acordo com as necessidades da Contratante, para que não ocorra interrupção no fornecimento do óleo diesel.

2.11 – Os abastecimentos deverão seguir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos, conforme demanda da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos e deverá ser realizado em no máximo de até 02 (dois) dias a partir da solicitação da mesma.

2.12 – Os abastecimentos deverão ser efetuados pela Contratada, por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial por sua Portaria nº 47, de 24/03/99 e demais normas e legislações vigentes que regem a matéria.

2.13 – Quando do abastecimento, os técnicos da Contratada, deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

2.14 – Todas as entregas deverão ser acompanhadas por servidor da Contratante e o recebimento do produto será efetuado mediante **atesto** no documento de entrega da Contratada, pelo mesmo.

2.15 – Na ocasião do recebimento do óleo diesel (abastecimento), à Contratante reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do mesmo e rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a substituição ou complementação, em conformidade com a indicação do DAAE.



2.16 – **Procedimento de Fiscalização:** O fornecimento do óleo diesel será inspecionado na sua entrega por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor anual estimado deste contrato corresponde a R\$ 188.352,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para o fornecimento de 36.000 (trinta e seis mil) litros de óleo diesel.

3.2 – **O preço a ser pago será resultante da aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos percentuais) de desconto sobre o preço médio do litro do óleo diesel, apurado na “Tabela ANP” para a região de Araraquara, na semana anterior à solicitação de entrega.**

3.3 – Todas as taxas ou despesas adicionais estão inclusas na proposta apresentada, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas.

3.4 – Junto da nota fiscal, a Contratada deverá protocolar a medição do volume de óleo diesel fornecido no período de 30 (trinta) dias.

3.5 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido à Superintendência, e tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício, deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

3.6 – De acordo com a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de Julho de 2009, e o Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010, ficaram obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas que realizarem operações com a Administração Pública em geral. O arquivo XML deverá ser enviado para o e-mail: nfe@daeararaquara.com.br, conforme Cláusula 7ª, inciso III, § 7º e Cláusula 10ª do ajuste SINIEF 07/05, sendo que o recebimento do material ficará condicionado à sua conferência antecipada. Havendo algum problema com a visualização do arquivo, a nota fiscal será rejeitada.

3.7 – **A Contratada deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: gresp@daeararaquara.com.br.**

3.8 – O pagamento será realizado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo ordenador da despesa, desde que os quantitativos indicados sejam aprovados pela Gerência Requisitante.

3.9 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao DAAE exclusivamente o pagamento da importância contratada.



3.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1- A assistência técnica, a garantia e a manutenção dos equipamentos descritos no Termo de Referência, anexo ao edital ficarão a cargo da Contratada.

4.2 – Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado, a Contratada se obrigará a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O gerenciamento das obrigações contratuais será efetuado pela **Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos**, sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, como representante da Administração do DAAE, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS


6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 032401.1751200092.014 – categoria econômica nº 3.3.90.30.01.00 – do orçamento do DAAE para os exercícios de 2022 e 2023.

7. DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

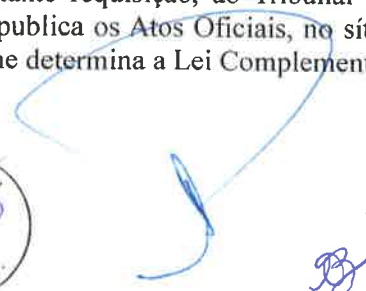
7.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

7.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

7.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.



Aw



7.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

7.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

8.1 – A entrega do combustível obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

8.2 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição lego – contratual.

8.3 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4 – A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, apólice de seguro ambiental extensivo ao DAAE, para cobertura de danos causados por derramamento de combustível e outros acidentes.

8.5 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.

8.6 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.

8.8 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.9 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.10 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.



8.11 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.12 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

8.13 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.14 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.15 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 12 DE ABRIL DE 2022.




Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE



Sr. José Henrique Prado
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.



Camila Larian G. Belgamo
Jurada de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2.



Andrews Wesley de Oliveira
Jurado de Compras e Licitações
Coordenador - Matr. 1470

